



# BOLETIM INFORMATIVO

*Fevereiro 2018*

# LEGISLAÇÃO FISCAL

## Atualizações mais relevantes

### **PORTARIA N.º 385-H/2017 DE 29 DE DEZEMBRO** **DECLARAÇÃO MODELO 3 DE IRS E RESPETIVOS ANEXOS**

A presente portaria aprova a nova declaração modelo 3 de IRS e seus anexos, bem como as respetivas instruções de preenchimento.

### **PORTARIA N.º 3/2018, DE 3 DE JANEIRO** **FATORES DA CORREÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS RENDAS**

A presente portaria atualiza os fatores da correção extraordinária das rendas para o ano de 2018, pela aplicação do coeficiente 1,0112.

### **DECRETO-LEI N.º 2/2018 DE 9 DE JANEIRO** **REGIME CONTRIBUTIVO DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES**

Procede-se à alteração do regime contributivo dos trabalhadores independentes, previsto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

### **DECRETO REGULAMENTAR N.º 1/2018 DE 10 DE JANEIRO** **IRS - DECLARAÇÃO AUTOMÁTICA DE RENDIMENTOS**

É fixado o universo dos sujeitos passivos de IRS abrangidos pela declaração automática de rendimentos, em conformidade com o previsto no n.º 8 do artigo 58.º -A do Código do IRS, aplicando-se às declarações de rendimentos respeitantes aos anos de 2017 e seguintes.

### **PORTARIA N.º 21/2018 DE 18 DE JANEIRO** **INDEXANTE DOS APOIOS SOCIAIS (IAS)**

É atualizado o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), fixando-se em 428,90 Euros para o ano de 2018.

 **DESPACHO N.º 984/2018, DE 2018.01.26, DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS  
DECLARAÇÃO MODELO 22 DE IRC, RESPECTIVOS ANEXOS E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

É aprovada a nova declaração modelo 22 de IRC, respetivos anexos e instruções de preenchimento.

 **PORTARIA N.º 40/2018, DE 31 DE JANEIRO  
DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES – AT**

A presente portaria aprova a nova Declaração Mensal de Remunerações – AT e respetivas instruções de preenchimento.

## **ANÁLISE**

### **ALTERAÇÕES AO REGIME CONTRIBUTIVO DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES – IMPACTO NAS ENTIDADES CONTRATANTES**

O Decreto-Lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro, alterou o Regime Contributivo dos Trabalhadores Independentes.

Estas alterações entram em vigor nas seguintes datas:

- a)** A 1 de janeiro de 2018, no que respeita às alterações relacionadas com as entidades contratantes.
- b)** A 1 de janeiro de 2019, no que se refere às alterações relacionadas com os trabalhadores independentes.

É sobre as alterações com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2018 (relativa às entidades contratantes) que nos iremos focalizar nesta análise.

Assim, o conceito de entidade contratante passou a incluir as pessoas coletivas e singulares com atividade empresarial aberta que, num determinado ano civil, beneficiem de mais de 50% do valor total da atividade de um trabalhador independente (no anterior regime eram apenas quando superiores a 80%).

Caso a entidade contratante tenha beneficiado de mais de 80% da atividade de um trabalhador independente, a taxa contributiva aplicável passa a ser de 10% (no anterior regime era apenas 5%).

Caso a entidade contratante tenha beneficiado de mais de 50% e até 80% do valor total da atividade de um trabalhador independente, passa a pagar uma taxa contributiva de 7% (no anterior regime estas situações não eram tributadas).

# CALENDÁRIO FISCAL

---

**Até 12 de fevereiro 2018**

## **IVA**

Data limite de entrega da Declaração Periódica de IVA relativa ao mês de dezembro de 2017.

## **DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES – A.T.**

Data limite de entrega da Declaração Mensal de Remunerações relativa ao mês anterior.

## **DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL**

Data limite de entrega da Declaração Mensal de Remunerações relativa ao mês anterior.

**Até 15 de fevereiro 2018**

## **IVA**

Data limite de entrega da Declaração Periódica de IVA relativa ao 4.º trimestre de 2017.

Data limite de opção pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para os contribuintes que queiram iniciar a sua aplicação a partir do mês seguinte.

## **VALIDAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE FATURAS NO E-FATURA PELOS CONTRIBUINTES DE IRS**

Os contribuintes de IRS devem validar, comunicar e classificar as suas faturas, emitidas pelos fornecedores de bens e serviços no ano de 2017, na página e-fatura para beneficiar das deduções à coleta do IRS.

Os contribuintes com atividade aberta e que tenham contabilidade organizada ou que sejam sujeitos passivos de IVA, deverão ainda identificar como pertencendo à atividade, as despesas que são de enquadrar no âmbito da mesma e/ou aquelas em que deduziu o IVA. Nos demais casos, identificam como sendo despesas de âmbito pessoal.

## **COMUNICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR**

Os contribuintes de IRS devem consultar e atualizar os dados relativos à composição do seu agregado familiar e outros elementos pessoais relevantes.

No caso de pais separados ou divorciados, quando as responsabilidades parentais são exercidas por ambos os progenitores, deverão comunicar a existência de residência alternada dos dependentes, prevista no acordo, bem como a percentagem que lhes está atribuída na partilha das despesas.

## **CONTRIBUINTES CASADOS E ATUALIZAÇÃO DA MATRIZ PREDIAL**

Data limite para identificação dos prédios comuns, nos casos em que a matriz não apresente a titularidade dos prédios que integrem a comunhão de bens dos sujeitos passivos casados.

## **IRS - MODELO 11**

Data limite de entrega da declaração Modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais, relativa aos atos praticados no mês anterior.

## **INTRASTAT**

Data limite de envio ao INE da declaração referente ao mês anterior.

*Até 20 de fevereiro 2018*

## **COMUNICAÇÃO DOS ELEMENTOS DAS FATURAS**

Data limite de comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como dos elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.

## **IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA**

Data limite de entrega da Declaração Recapitulativa de IVA

relativa ao mês anterior.

## **IVA – REGIME ESPECIAL DOS PEQUENOS RETALHISTAS**

Entrega da Declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 4.º trimestre do ano anterior.

## **SEGURANÇA SOCIAL**

Data limite de pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

## **IRS— RETENÇÕES NA FONTE**

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS.

## **IRC— RETENÇÕES NA FONTE**

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC.

## **IS— IMPOSTO SELO**

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

## **FCT + FGCT**

Data limite de pagamento das entregas do mês anterior

referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013

### *Até 21 de fevereiro 2018*

#### **COPE— BANCO DE PORTUGAL**

Data limite de entrega das comunicações das operações e posições com o exterior, referente às operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

### *Até 28 de fevereiro 2018*

#### **IUC— IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO**

Data limite da liquidação do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

#### **IRS**

##### **MODELO 16**

Entrega da Modelo 16, pelas Entidades gestoras dos Fundos de Poupança em Ações.

##### **MODELO 25**

Entrega da Declaração Modelo 25, pelas entidades beneficiárias de donativos fiscalmente relevantes no âmbito do regime consagrado no Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Estatuto do Mecenato Científico.

##### **MODELO 39**

Entrega da Declaração Modelo 39, pelas entidades devedoras ou entidades que tenham pago ou colocado à disposição

dos respetivos titulares os rendimentos a que se refere o artigo 71.º do CIRS ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, no ano anterior, cujos titulares sejam residentes e não beneficiem de isenção ou redução de taxa.

##### **MODELO 43**

Entrega da Declaração Modelo 43 pelos Órgãos do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, relativa aos valores de todas as prestações sociais pagas (pensões, bolsas de estudo e formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação), por beneficiário, relativo ao ano anterior.

#### **IRC**

##### **DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES**

Entrega da declaração de alterações para os sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, que verifiquem as condições e queiram optar pelo Regime Simplificado de IRC de determinação da matéria coletável, ou renunciar ao mesmo.

##### **MODELO 55**

Entrega da Declaração Modelo 55, por transmissão eletrónica de dados, referente ao exercício de 2016, quando o período de tributação seja coincidente com o ano civil, pelos grupos de empresas multinacionais cujo total do rendimento tenha sido igual ou superior a 750.000.000 Euros no período anterior.

## **IRS E IRC**

### **MODELO 30**

Data limite de entrega da declaração Modelo 30 destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de dezembro de 2017.

### **MODELO 42**

Entrega da Declaração Modelo 42, pelas entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis no âmbito do exercício de uma atividade abrangida pelo artigo 3.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, ou a sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, referente aos rendimentos atribuídos no ano anterior, conforme determinam o artigo 121.º do CIRS, e o artigo 127.º do CIRC.

---

